



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000311762

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1096344-17.2023.8.26.0100/50001, da Comarca de São Paulo, em que é embargante CONNECT LIFE LS LTDA, é embargado EBAZAR.COM.BR LTDA - ME.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 34ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CRISTINA ZUCCHI (Presidente) E GOMES VARJÃO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CELINA DIETRICH TRIGUEIROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 10.704

Embargos de Declaração Cível nº
1096344-17.2023.8.26.0100/50001
Embargante: CONECT LIFE LS LTDA
Embargado: EBAZAR.COM.BR LTDA E OUTRO
Origem: 34ª Câmara de Direito Privado
Relatora: Celina Dietrich Trigueiros

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ação indenizatória. Súmula de julgamento e ementa do v. Acórdão que não refletem o teor do julgado. Alegação de contradição e pretensão de que sejam esclarecidos os pontos contraditórios. Recurso prejudicado ante o julgamento de embargos anteriores que foram acolhidos e que ensejaram a determinação de correção do erro material. Perda do objeto recursal. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Trata-se de embargos declaratórios opostos contra o v. Acórdão que deu provimento ao recurso das requeridas para julgar improcedente a ação e condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor atualizado da causa.

Alega a embargante que há contradição no V. Acórdão pois consta na súmula de julgamento a fls. 296 e na ementa (fls. 297) que o recurso não foi provido e, no dispositivo, que foi dado provimento ao apelo. Destarte, pleiteia esclarecimentos.

É o relatório.

Conforme preconiza o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios se prestam ao esclarecimento de obscuridade ou eliminação de contradição, à supressão de omissão de ponto ou questão sobre a qual deveria o magistrado se pronunciar de ofício ou a requerimento e à correção de erro material.

O presente recurso não deve ser conhecido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

posto que prejudicado ante a perda do seu objeto.

As embargadas opuseram recurso anterior (1096344-17.2023.8.26.0100/50000) pleiteando correção de erro material referente ao mesmo objeto destes embargos, que foi provido e determinada a consequente retificação.

Destarte, tem-se que os presentes embargos perderam o objeto, o que impede o seu conhecimento .

Diante do exposto, **NÃO SE CONHECE DO RECURSO.**

Int.

CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO
Relatora